



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

LEI Nº 1002/05 - DE, 30 DE SETEMBRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO; INATIVOS E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA - MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste em 7% (sete), por cento, aos valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal, alterado os ANEXOS VI, da Lei 569/94 e I, da Lei 780/99.

Artigo 2º - O percentual de reajuste que trata o artigo 1º será aplicado aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, a partir de 01 de setembro de 2.005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT  
EM, 30 SETEMBRO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

MAX JOEL RUSSI



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE